



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de novembro de 2020, presentes os Auditores:

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----

ERICK CHIARELLO-----Vice-Presidente-----

RODRIGO RAPOSO-----

CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-----

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES-----

ALEXANDRE BECK MOUGUILHOT-----Ausente-----

MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTI-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 193/2020 – Jogo: Santa Quitéria (MA) X Ceará (CE) – categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2020 – Campeonato Brasileiro Feminino - **Denunciado:** Santa Quitéria FC, por infração ao Art. 223 § único do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares. Redistribuído p/ Dr. Luis Felipe Procópio.**

Resultado: “Processo está prescrito”.

Santa Quitéria FC não apresentou defesa.

Funcionou como terceiro interessado, Dra. Ester Freitas.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 194/2020 – Jogo: Santa Quitéria (MA) X Oratório Recreativo Clube (AP) – categoria amadora, realizado em 24 de abril de 2020 – Campeonato Brasileiro Feminino - **Denunciado:** Santa Quitéria FC, por infração ao Art. 223 § único do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**

Redistribuído p/ Dr. Luis Felipe Procópio.

Resultado: “Processo está prescrito”.

Santa Quitéria FC não apresentou defesa.

Funcionou como terceiro interessado, Dra. Ester Freitas.

3. PROCESSO Nº 256/2020 - Jogo: Baré (RR) X Moto Club (MA) – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciado: Baré, incurso no Art. 191 III do CBJD; Wesley Raizeman da Silva Oliveira, atleta do Moto Club, incurso no Art. 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00, o Baré, por infração ao Art. 206, face a desclassificação ao Art. 191 III, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Bruno Tavares que absolvía; suspender por 01 partida convertida em advertência, Wesley Raizeman da Silva Oliveira, atleta do Moto Club, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Raposo e Presidente, que aplicavam a pena de advertência por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Baré, Dr. Leone Vitto.

Moto Club não apresentou defesa.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 257/2020 - Jogo: Avaí FC (SC) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Rafael Berger, atleta do Figueirense FC, incurso nos Arts. 243-F, 254-A (02 vezes), 258 c/c 184, todos do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 06 partidas, Rafael Berger, atleta do Figueirense FC, sendo 01 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação do 243-F, e mais 05 partidas, por infração ao Art. 258, face a desclassificação dos Arts. 254-A (02 vezes), todos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Raposo e Presidente, que suspendiam por 04 partidas”.

Prova de vídeo da Procuradoria

Funcionou na defesa do Figueirense FC, Dr. Marcelo Jucá, que juntou prova documental e vídeo.

Prestou depoimento pessoal, o atleta Rafael Berger.

5. PROCESSO Nº 258/2020 - Jogo: Independente (PA) X Galvez (AC) – categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciados:** Jhonson Jovino da Silva, atleta do Independente, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Geovani Fonseca de Souza, atleta do Independente, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Jhonson Jovino da Silva, atleta do Independente, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Geovani Fonseca de Souza, atleta do Independente, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Raposo e Presidente que suspendiam por 02 partidas e Dr. Bruno Tavares que suspendia por 01 partida, todos por infração ao Art. 250 do CBJD”.

Independente não apresentou defesa.

6. PROCESSO Nº 284/2020 – Jogo: Operário (PR) X Vitória (BA) categoria profissional, realizado em 02 de outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Confederação Brasileira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **Auditor Relator Dr. Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver a Confederação Brasileira de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

CBF encaminhou defesa escrita.

7. PROCESSO Nº 285/2020 – Jogo: Vitória (ES) X Operário (MT) categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Vitória FC, incurso no Art. 191 inciso III, Art. 206 e Art. 211, todos do CBJD; Federação de Futebol do Estado do



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Espírito Santo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **Auditor Relator Dr. Alexandre Monguilhot. Redistribuído p/ Dr. Luis Felipe Procópio.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 o Vitória FC, por infração ao Art. 206 e absolver quanto à imputação ao Art. 211, ambos do CBJD; absolver a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vitória FC e Federação, Dra. Barbara Petrucci.

8. PROCESSO Nº 286/2020 – Jogo: União (MT) x Operário (MT) – categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** União, incurso no Arts. 191 inciso III, 206 e 211, todos do CBJD; Federação Matogrossense de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Douglas Rodrigues da Silva, treinador de goleiros do União, incurso nos Arts. 258 inciso II e 258-B, ambos do CBJD; Augusto Hansen, atleta do Operário, incurso nos Arts. 258 inciso II e 254 inciso II, ambos do CBJD; Operário, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 o União, por infração ao Art. 206 e absolver quanto à imputação ao Art. 211, ambos do CBJD; absolver a Federação Matogrossense de Futebol, quanto á imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência, Douglas Rodrigues da Silva, treinador de goleiros do União, por infração ao Art. 258 § 1º e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258 inciso II, ambos do CBJD; suspender por 02 partidas, Augusto Hansen, atleta do Operário, por infração ao Art. 258 inciso II e absolve-lo quanto à imputação



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

ao Art. 254 inciso II, ambos do CBJD; multar em R\$ 200,00 o Operário, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

União e Operário não apresentaram defesa.

Funcionou na defesa da Federação Matogrossense de Futebol, Dr. Mauricio Magalhães Faria Neto.

9. PROCESSO Nº 287/2020 – Jogo: Botafogo (PB) x Ferroviário (CE) – categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** Lucas Almeida Vergilio atleta do Ferroviário, incurso no Art. 254 do CBJD; João Victor Schimith Righi, atleta do Botafogo, incurso no Art. 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Lucas Almeida Vergilio atleta do Ferroviário, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, João Victor Schimith Righi, atleta do Botafogo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Claudio Diniz que absolvía”.

Funcionou na defesa do Ferroviário, Dra. Amanda Borer.

Funcionou na defesa do Botafogo, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou fotos e prova de áudio.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

10. PROCESSO Nº 288/2020 – Jogo: Volta Redonda (RJ) x Boa (MG) - categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** Heitor de Araújo pereira, atleta do Volta Redonda, incurso no Art. 258 do CBJD; Kaio Cristian Gomes Barros, atleta do Boa, incurso no Art. 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.**
Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Heitor de Araújo pereira, atleta do Volta Redonda e Kaio Cristian Gomes Barros, atleta do Boa, ambos quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Volta Redonda, Dra. Loasse Blange.

Funcionou na defesa do Boa, Dr. Felipe Mourão.

11. PROCESSO Nº 289/2020 – Real Noroeste FC (ES) X Vitória FC (ES) – categoria profissional realizado em 10 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Matheus Gomes Santos Pires, atleta do Real Noroeste FC, incurso no Art. 254 inciso I do CBJD; Marcelo Pereira Sousa, atleta do Real Noroeste FC, incurso no Art. 254-A § 3º do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Matheus Gomes Santos Pires, atleta do Real Noroeste FC, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Marcelo Pereira Sousa, atleta do Real Noroeste FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do 254-A § 3º, ambos do CBJD, contra o voto Presidente que suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Real Noroeste, Dra. Barbara Petrucci.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

12. PROCESSO Nº 290/2020 – Jogo: Imperatriz (MA) x Treze (PB) – categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciados:** Guilherme de Oliveira Garré, atleta do Imperatriz, incurso no Art. 258 do CBJD; Leonardo Pereira dos Santos, atleta do Treze FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Alexandre Monguilhot. Redistribuído p/ Dr. Luis Felipe Procópio.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Guilherme de Oliveira Garré, atleta do Imperatriz, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência, Leonardo Pereira dos Santos, atleta do Treze FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.

Imperatriz não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do atleta do Treze, Dr. Gustavo Martins.

13. PROCESSO Nº 291/2020 – Jogo: Santa Cruz (PE) x Paysandú (PA) – categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Santa Cruz FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Santa Cruz FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; determina ainda o pagamento das despesas de arbitragem, que devem ser comprovada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

”. Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dr. Osvaldo Sestário.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

14. PROCESSO Nº 292/2020 – Jogo: Vila Nova FC (GO) x Manaus (AM) – categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** Raphael Lucas Oliveira da Silva, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 258 inciso I do CBJD; Angelo Marcio Pereira, Gerente do Manaus, incurso nos Arts. 243-F e 258-B, ambos do CBJD. **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Raphael Lucas Oliveira da Silva, atleta do Vila Nova FC, por infração ao Art. 258 inciso I do CBJD; suspender por 30 dias, Angelo Marcio Pereira, Gerente do Manaus, por infração ao Art. 243-F e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258-B, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vila Nova FC, Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Manaus, Dr. Osvaldo Sestário.

15. PROCESSO Nº 293/2020 – Jogo: Goianésia (GO) x União (MT) – categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Edilson Figueiredo dos Santos Junior, técnico do União, incurso no Art. 258 parágrafo 2º, inciso II, do CBJD; Raymisson Vieira da Silva, atleta do União, incurso no Art. 254 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Edilson Figueiredo dos Santos Junior, técnico do União, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; absolver Raymisson Vieira da Silva, atleta do União, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”.

União não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

André Luiz B. da Silva

André Luiz
Secretário.